

Memorando 01: SEMMA / P.A. nº 7.763/2019

Patrocínio, 30 de março de 2023.

Para: Controle Processual
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 7.763/2019 – Edmar Teixeira de Paula Junior

Prezado Analista Jurídico,

Em 21/03/2019, foi formalizado, o processo ambiental nº 7.763/2019 do empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – matrículas nº: 48.584, 66.787, 66.788 e 39.479 de propriedade de Edmar Teixeira de Paula Junior, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de supressão de maciço florestal, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com o que foi descrito no Requerimento para Intervenção Ambiental, ficou constatado pela analista ambiental Lucélia Maria de Lima, inconsistências de documentação e informações, a qual solicitou por meio de ofício, as devidas informações.

Porém, segundo o consultor ambiental, o proprietário vendeu o imóvel e não tem mais o interesse de dar prosseguimento ao processo supracitado.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 7.763/2019, do empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – matrículas nº: 48.584, 66.787, 66.788 e 39.479.

Atenciosamente,

Guilherme Lemos
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 7.763/2019

Patrocínio, 30 de março de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 7.763/2019.
7.763/2019

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 01. SEMMA / P.A. nº 7.763/2019, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que *“durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental municipal deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano”*.

Considerando a fundamentação legal contida na Decreto nº 47.749/2019 (art. 3) que:

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do § 3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 7.763/2019, do empreendedor Edmar Texeira de Paula, CPF: 795.197.251-72, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Edmar Teixeira de Paula
CNPJ/CPF: 795.197.251-72
Empreendimento: Fazenda Campo limo
Fator locacional resultante: -
Classe predominante resultante: -
Modalidade de licenciamento: Declaração não passível de licenciamento
Processo Administrativo Licenciamento: 7.763/2019

Motivo da decisão:

Segundo o consultor ambiental, o proprietário vendeu o imóvel e não tem mais o interesse de dar prosseguimento ao processo supracitado.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 04/04/2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente